

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/12/2007. DODF nº 242, de 20/12/2007

Parecer nº 290/2007 – CEDF Processo nº 410.000049/2007

Interessado: Escola Maria Mãe da Providência

- Pelo prosseguimento da instrução do processo de credenciamento da Escola Maria Mãe da Providência, situada na CL 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal.

I HISTÓRICO – A entidade Obras Assistenciais São Sebastião, mantenedora da instituição educacional Escola Maria Mãe da Providência, situada na CL 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal, a inicial solicita, credenciamento e autorização para oferecer educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 6 anos de idade e ensino fundamental de 1° ao 5° ano, no ano letivo de 2007. A fl. 90, apresenta nova solicitação para a oferta da educação infantil de 3 a 5 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e do 1° ao 5° ano.

A Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP, da Secretaria de Estado de Educação, em inspeção prévia, relata às fls. 95 e 96, as condições de funcionamento da Escola, que atende cento e vinte e seis crianças matriculadas. Todavia, com o início de suas atividades em 5 de fevereiro de 2007, sem a devida autorização, os técnicos propõem o encaminhamento do presente processo a este Colegiado, tendo em vista o que dispõe o § 1° do art. 86, da Resolução n° 1/2005-CEDF, *in verbis*:

Art. 86. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido.

§ 1º As instituições educacionais, que oferecem ensino fundamental, ensino médio e educação profissional que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.

II ANÁLISE – A mantenedora da Escola Maria Mãe da Providência iniciou suas atividades assistenciais no Gama – Distrito Federal, em 1988. Foi declarada entidade filantrópica, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, sob o n° 44006.006081/98-17, e de utilidade pública pelo Governo Federal sob o n° 28.689/96-37. Foi declarada, também, de utilidade pública Distrital sob o n° 030.002.707/97.

Conforme o Estatuto das Obras Assistenciais São Sebastião – OASAS, fls. 3 à 13, a entidade tem como objetivo social, "prestar assistência material e educacional a crianças carentes; e apoio às famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades mais necessitadas". Seu capital inicial importa em doações de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) proveniente da Itália.

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Escola situa-se em área especial, não residencial, em construção nova, de três pavimentos, com acessos por duas escadas e um elevador. Os espaços físicos são amplos e arejados, com quatorze salas de aula, pátios coberto e descoberto, auditório amplo e sala de informática com nove computadores, conforme descrição à fl. 95.

Observa-se que não consta no presente processo informação, por escrito, da SUBIP/SE para a Escola sobre a necessidade da interrupção de suas atividades como estabelece o § 1° do art. 86 citado.

O Alvará de Funcionamento foi concedido pela Administração Regional de Santa Maria, em caráter precário, com validade até 8 de fevereiro de 2008. A mantenedora é detentora de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso do Terreno, concedido pela Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP, fls. 18 às 22.

Registra-se a necessidade da renovação do Alvará de Funcionamento pela entidade, tendo em vista a proximidade de expirar a vigência do atual.

A listagem do corpo docente e pessoal técnico administrativo e de apoio, encontra-se à fl. 92, cujos dados comprovam que os profissionais são devidamente habilitados.

- III CONCLUSÃO Em face do exposto, considerando o empenho das Obras Assistenciais São Sebastião em integrar a Escola ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, os benefícios à comunidade escolar localizada em área carente, e em razão de a instituição dispor de condições adequadas de funcionamento, o parecer é pela:
 - deliberação de prosseguimento da instrução do processo de credenciamento da Escola Maria Mãe da Providência, situada na CL 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria Distrito Federal, mantida pelas Obras Assistenciais São Sebastião.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de dezembro de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e na Plenária em 11/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal